



**PARECER ÚNICO Nº 0227520/2020 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Licenciamento Ambiental	00134/1997/001/2016	Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Renovação da Licença de Operação	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Barramento em curso d'água	28636/2015	Deferido / Portaria: 1902530/2020
Barramento em curso d'água	05585/2016	Ren. Automática
Barramento em curso d'água	02124/2015	Deferida / Portaria: 1906956/2019
Barramento – Cadastro de Uso Insignificante	18192/2017	Cadastro Efetivo
Captação em Nascente – Cadastro de Uso Insignificante	55202/2018	Cadastro Efetivo
Captação em Nascente – Cadastro de Uso Insignificante	55201/2018	Cadastro Efetivo

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Décio Bruxel	<b>CNPJ:</b>	085.132.440-15
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Chuá matr. 56.838; 5.840 e 14.207	<b>CNPJ:</b>	085.132.440-15
<b>MUNICÍPIO:</b>	Patos de Minas	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84</b>	<b>LAT/Y</b> 18° 35' 17"	<b>LONG/X</b>	46° 25' 40"
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>NOME:</b>			
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Patos de Minas	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	Afluente do Rio Paraíba
<b>UPGRH:</b>	PN1 – Rio Paranaíba	<b>SUB-BACIA:</b>	Afluente do Rio Paranaíba
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>	
G-02-05-4	Suinocultura	4	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos Agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas	NP	
G-05-02-0	Barragem de irrigação para perenização da agricultura	NP	
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
Ronaldo Mundim	CREA/MG:50.640/D ART: 5207516		
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b>	143067/2019	<b>DATA:</b>	05/08/2019

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Millene Torres de Oliveira - Técnica Responsável	1.314.284-9
Ilídio L. Mundim Filho – Técnico Ambiental	1.397.851-5
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.198.078-6
De acordo: Wanessa Rangel – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0



## 1. Introdução

O empreendimento Faz. Chuá (matrículas nºs. 56.838, 56.840 e 14.207) de propriedade de Décio Bruxel, por meio do Processo Administrativo COPAM nº 00134/1997/003/2006, solicita a Renovação da Licença de Operação para as atividades de Suinocultura, código G-02-04-6, segundo a DN COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017, classe 4, grande porte para 17.000 animais; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos Agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-3-1, segundo a DN COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017, classe 2 porte pequeno para uma área de 257,0 ha; Beneficiamento primário de produtos agrícolas (limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes), código G01-01-4, segundo a DN COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017, não passível de licenciamento ambiental com produção de 3.600 ton/ano; Barragem de irrigação para perenização da agricultura, código G-05-02-0, segundo a DN COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017, não passível de licenciamento ambiental, com área inundada de 2,272 ha.

O empreendimento obteve, em 11 de junho de 2010, Licença de Operação (LO) concedida pela Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, por meio do Processo Administrativo 00134/1997/003/2006, com validade até 11 de junho de 2016, para as atividades acima mencionadas.

A documentação do presente feito foi apresentada junto à SUPRAM TM no dia 04/02/2016, conforme recibo de entrega de documentos, contendo, dentre os documentos carreados, o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), sob responsabilidade técnica da Engenheiro Agrônomo Ronaldo Mundim, CREA/MG:50.640/D e ART: 5207516. Verificou-se, portanto, que o empreendimento faz *jus* à prorrogação automática da LO por haver requerida a renovação no prazo de até 120 dias antes do vencimento da licença vigente.

Em decorrência da publicação da Deliberação Normativa nº 217/2017, ao empreendedor foi concedida a oportunidade de enquadrar-se na nova DN, ficando, portanto, a critério do mesmo, tal definição. Em 18 de abril de 2018, por meio do ofício nº 1608/2018, o empreendedor recebeu tal comunicado, optando, assim, pelo enquadramento na DN 217/2017, ficando, então, o empreendimento classificado como: classe 4, porte G, modalidade LAC 1, sem incidência de critério locacional.

Em 28 de fevereiro de 2018, foi realizada vistoria no empreendimento pela equipe técnica da SUPRAM TM, acompanhado pelo gerente da granja, para subsidiar a análise da renovação da licença de operação.

As informações constantes neste documento foram retiradas do RADA, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria.



## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado na área rural do município de Patos de Minas/MG, coordenadas geográficas UTM Lat 18° 35' 17"; Long 46° 25' 40". O acesso se dá por meio da saída para mata dos Fernandes, após 4km virar à direita. O empreendimento possui área total de 416,5365 hectares, conforme demonstram as matrículas dos imóveis que compõem o empreendimento.

Tabela 1- Uso e Ocupação do solo

Uso e ocupação do solo	Área - ha
Culturas Permanentes (café)	257,8487
Reflorestamento Eucalipto	14,3709
Área de Granja	10,5494
Reserva Legal	84,4871
APP	15,4392
Área de Beneficiamento do café/sede	9,5411
Outras áreas (inaproveitáveis/inutilizadas)	22,9507
Represas	2,2715
<b>Total</b>	<b>416,5365</b>



Imagem Digital Globe 2020 – Google Earth – 27/04/2020

O empreendimento desenvolve a atividade de suinocultura como atividade principal, com capacidade máxima de instalação equivalente a 17.000 animais; culturas anuais semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em uma área de 257,8587



(plantio de café); beneficiamento primário de produtos agrícolas (beneficiamento voltado para o cultivo de café) com produção de 3.600 ton./ano e barragem de irrigação para perenização da agricultura com área total de 2,272 ha.

Em relação à infraestrutura, o imóvel possui 02 escritórios e 02 casas; 01 galpão para abastecer os tratores com defensivo agrícola; 01 galpão para abastecimento de fertilizante químico acoplada a uma lagoa impermeabilizada destinada a recepção do efluente desta modalidade de abastecimento; 01 galpão de guarda de defensivo agrícola.

Para o alojamento de suínos tem-se 16 galpões no total, sendo: 8 destinados a maternidade; 6 para gestação; 01 galpão para reposição de matrizes e 01 barracão para reprodução. As infraestruturas relacionadas ao sistema de tratamento de efluentes da suinocultura são: 02 lagoas de decantação, com apenas 01 ativa e 02 biodigestores, sendo 01 inativo; 04 composteiras; 01 equalizador de efluente para separação de sólidos; 01 fábrica de ração para atender apenas a demanda da granja e 08 secadores de café cuja caldeira é abastecida com lenha, cujo registro de produtor foi efetivado junto ao IEF, e 04 terreiros para secagem de café. Há também escritórios e residências dotados de fossas sépticas.

O empreendimento conta, ainda, com um ponto de abastecimento com capacidade para 12.000 L devidamente instalado e dimensionado, obedecendo às instruções técnicas vigentes para instalação de posto de abastecimento. Apresenta também caixa separadora de água e óleo com capacidade suficiente para atender às demandas necessárias.

## 2.1 Suinocultura

A atividade de suinocultura desenvolvida no empreendimento destina-se à produção de leitões que são encaminhados a outra propriedade para terminação. Após atingida essa fase, os animais são encaminhados para engorda em outra fazenda. O empreendimento possui capacidade para alojar 17.000 animais suínos em 16 galpões, conforme relatório técnico sob responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Ronaldo Mundim, CREA/MG:50.640/D e ART: 5207516. O processo em análise trata-se apenas da renovação da licença ambiental para 17.000 suínos.

As matrizes são inseminadas com material genético coletado de machos pertencentes a DB Genética Suína, pertencente ao grupo Décio Bruxel. Após a inseminação, as matrizes são encaminhadas para os galpões de gestação, que dura, em média, 115 dias. A taxa de mortalidade na creche é de aproximadamente 0,87% e na maternidade é de 10,0%.

Os efluentes líquidos produzidos pela atividade de suinocultura (dejetos, restos de ração e água), passa pelo tanque de equalização, onde é feita a separação das frações sólidas e líquidas do dejetos. A fração líquida é direcionada aos biodigestores que realizam o tratamento



dos efluente por meio de bactérias anaeróbicas, em um prazo médio de 30 dias. O efluente tratado é transferido à lagoa de retenção com volume de 4.000 m<sup>3</sup>. Após o tempo de permanência na lagoa, o efluente é bombeado para o caminhão pipa que realiza a aplicação do efluente no solo como fertilizante agrícola em uma área de 147,0 hectares de plantio de café.

Cada biodigestor possui um volume de 1.600 m<sup>3</sup>, totalizando uma capacidade de 3.200 m<sup>3</sup> de efluente tratado, de acordo com o relatório técnico apresentado. Portanto, os biodigestores são suficientes para armazenar o volume de efluentes gerados pela atividade. Ressalta-se que todos os critérios de vedação dos biodigestores foram implementados, estando, portanto, essas estruturas, devidamente impermeabilizadas com manta PEAD 0,8 mm.

O processo de fertirrigação conta com uma rede subterrânea de distribuição do efluente dividida em 10 parcelas, sendo irrigados com o biocomposto 12,25 hectares, totalizando 147,0 ha/ano.

De acordo com o relatório técnico apresentado, para aplicação dos dejetos nas áreas de café, será necessária uma taxa de aplicação de 200,0 m<sup>3</sup>/ha/ano.

As embalagens de medicamentos são armazenadas em local fechado e, quando utilizadas, são depositadas dentro de *bags* e armazenadas em galpão específico para acondicionamento temporário de resíduo e posteriormente são coletadas pela empresa SERVIOESTE - Soluções Ambientais Ltda. As carcaças de suínos que morrem durante o processo produtivo são encaminhadas às composteiras construídas em alvenaria, frontalmente fechadas com lona. O lixo orgânico doméstico é também adicionado às composteiras para sofrer compostagem. Tendo o processo de compostagem concluído, o resíduo é incorporado ao solo como adubo orgânico.

## 2.2 Culturas Anuais - Cafeicultura

A atividade de cafeicultura é desenvolvida em uma área de 257,8487 hectares. Em determinada época, os pés de café são devidamente adubados. Apenas 97,0 ha de café são irrigados por gotejamento. Medidas de proteção ao solo com intuito de evitar processos erosivos são implementados, tais como bolsões para retenção de águas da chuva e terraços para desaceleração das águas pluviais. Periodicamente, o empreendimento realiza coletas de solos nas áreas plantadas para averiguar quantidade de nutrientes no solo, bem como necessidades de intervenções para possíveis recuperações de solo bem como sanar perdas oriundas do processo produtivo. O processo de fertirrigação que ocorre nas áreas de café é realizado com cautela de forma a evitar acumulações ao longo do perfil do solo, bem como na superfície do solo, respeitando recomendações agronômicas.



Todo café coletado é parcialmente beneficiado no empreendimento e depois encaminhado ao centro produtor do café DB Estate Coffe.

Além do plantio de café, foi informado que o empreendimento possui 2 ha de cultivo de uva.

As embalagens de defensivos agrícolas são acondicionadas em galpões adequados e posteriormente encaminhados a ADICER - Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado.

### 2.3 Beneficiamento primário de produtos agrícolas e Fábrica de ração

Atualmente, o empreendimento beneficia, por mês, aproximadamente 900 toneladas de café. O processo de beneficiamento consiste na lavagem e secagem do grão de café. A secagem é realizada de duas formas: ao ar livre, em 4 terreiros preparados para a secagem do café e em secadores movidos a queima de lenha nas caldeiras. O grão de café, após percorrer todo esse trajeto, é encaminhado a sede da empresa que concluirá o beneficiamento. A lenha utilizada para abastecer a caldeira é oriunda de floresta plantada (Eucalipto), estando devidamente registrado como consumidor de lenha, consumindo em média 30 m<sup>3</sup>/ano. O efluente resultante da lavagem do café é acondicionado em tanques de concreto subdivididos em 3 células, totalizando 2 tanques. O efluente do café é reutilizado no processo e produtivo e o que sobra é direcionado a uma lagoa impermeabilizada, aonde permanecem por um determinado tempo até estarem aptos a serem lançados no solo.

O empreendimento também conta com uma fábrica de ração com produção média semanal de 375 toneladas, destinada apenas ao suprimento da demanda interna da granja.

### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O abastecimento de água na propriedade ocorre por meio de 06 (seis) captações sendo elas: 03 captações em barramento outorgadas, 02 captações em barramento de uso insignificante e 1 captação direta, também, de uso insignificante. Abaixo, encontram-se discriminadas todas as captações do empreendimento. O empreendimento possui também um piscinão com capacidade de 50.000 m<sup>3</sup> destinado ao acúmulo de água para irrigação.

**Tabela 1** – Dados das captações de água da Fazenda Brasil matri. 532 – Décio Bruxel

Tipo de Captação	Nº Processo	Localização/ Coordenadas	Vazão Outorgada	Tempo de Captação	Finalidade
Barramento	28636/2015 Portaria:	18°35'19" 46°25'47"	1L/s	20h/dia ao longo	Consumo humano,



	1902530/2020			de todo ano	dessedentação de animais
<b>Barramento</b>	5585/2016	18°35'14" 46°26'13"	0,0087 l/s	13h/dia ao longo de todo ano	Irrigação
<b>Barramento</b>	2124/2015 Portaria: 1906956/2019	18°35'42" 46°26'39"	13,2 L/s	14h/dia ao longo de todo ano	Irrigação
<b>Barramento – Cadastro de Uso Insignificante</b>	18192/2017	18°35'14" 46°26'9"	-	-	Regularização de vazão
<b>Captação em Surgência – Cadastro de Uso Insignificante</b>	55201/2018	18°35'13" 46°25'53"	9,6 m³/dia	08h/dia ao longo de todo ano	Dessedentação Animal
<b>Captação em Surgência – Cadastro de Uso Insignificante</b>	55202/2018	18°35'22" 46°25'45"	9,6 m³/dia	08h/dia ao longo de todo ano	Consumo Humano

#### 4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento possui área total de 416,5365 hectares, conforme matrículas nº 56.838, 56.840 e 14.207 do cartório de registro de imóveis de Patos de Minas/MG. A reserva legal do imóvel é de 89,8976 hectares e encontra-se devidamente preservada e não inferior aos 20% preconizados por legislação vigente, devidamente declarada no CAR (Cadastro Ambiental Rural) relativo aos imóveis rurais em tela, cujo recibo está registrado sob o nº MG-3148004-A78768A6C8FF48EC9E663D5405AAA28E.

Importante salientar que, para algumas áreas de reserva legal e de APP, foi implementado um PTRF em 2011. No momento da vistoria foi possível constatar o sucesso da implantação do PTRF, pois a vegetação das referidas áreas encontrava-se em bom estágio de desenvolvimento.

A área de preservação permanente – APP, são contíguas e situam-se às margens do afluente direito do córrego Ribeirão das Fábricas. A área total de APP é de 15,4392 há. Salienta-se que algumas áreas de preservação permanente foram objeto de PTF. Tais áreas encontram-se em bom estágio de desenvolvimento, e ano após ano o empreendedor realiza plantio de enriquecimento nessas áreas.

#### 5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica.



## 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

### - Animais mortos nos processos produtivos:

**Medidas mitigadoras:** As carcaças dos suínos que morrem no processo produtivo são subdivididas em porções e destinadas às composteiras. As carcaças são sobrepostas alternadamente com o material utilizado para compostagem. A camada de material utilizada é de 25 a 30 cm. As camadas vão sendo sobrepostas até que a célula encha por completo. O material permanece por, aproximadamente, 120 dias e, posteriormente, é aplicado como adubo no solo.

### - Efluentes líquidos da suinocultura:

**Medidas mitigadoras:** No empreendimento é gerado o volume diário de 72,73 m<sup>3</sup> de efluentes líquidos, englobando fezes e urina dos suínos, a água de limpeza dos galpões e restos de ração, bem como outros materiais oriundos do processo gestação e maternidade suína. Esse efluente é direcionado para o sistema biodigestores e lagoas para ser tratado. O efluente tratado segue para as lagoas de acumulação e, posteriormente, será fertirrigado nas áreas de plantio de café.

### - Lixo Doméstico:

**Medidas mitigadoras:** O lixo doméstico reciclável é destinado à coleta municipal.

### - Esgoto Sanitário:

**Medidas mitigadoras:** A disposição dos efluentes sanitários das residências é realizada em fossas sépticas com sumidouro, de acordo com a ABNT/NBR 7229/93. Há também uma residência que direciona o efluente sanitário diretamente para os biodigestores.

### - Embalagens:

**Medidas mitigadoras:** As embalagens vazias de produtos veterinários bem com resíduos de serviço de saúde geradas no processo produtivo são armazenadas temporariamente em bags devidamente acondicionados e, posteriormente, recolhimento pela SERVIOESTE - Soluções Ambientais Ltda. Embalagens vazias de defensivos agrícolas são encaminhadas a ADICER.

## 7. Compensações

Não se aplica.





## 8. Avaliação do Desempenho Ambiental

### 8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO nº 092/2010)

Conforme o parecer único 340883/2010, os prazos são contados a partir do recebimento do certificado da licença que, em consulta ao SIAM, se deu em 11/06/2010.

#### Condicionante 01:

Apresentar comprovação da execução das medidas compensatórias do item 2.4 do Parecer Único; Obs. Após a execução da condicionante, comprovar anualmente por relatórios técnicos fotográficos a regeneração da referida área;	10 meses
---	----------

**Avaliação: Condicionante cumprida.** As mudas foram devidamente plantadas em uma área de 1,74 há e seu desenvolvimento acompanhando ao longo da licença, conforme protocolos: 31/01/2011 - R125458/2011; 03/09/2012 - R466048/2013; 23/07/2014 R0225194/2014; 03/06/2015 - R0378506/2015; 20/06/2017 e 02/05/2018 - R82653/2018.

#### Condicionante 02:

Comprovar com relatório técnico-fotográfico a construção do depósito para armazenamento de embalagens cheias e vazias de agrotóxicos, de acordo com as normas da portaria 862/07 do IMA;	180 dias
--	----------

**Avaliação: Condicionante cumprida.** Foi comprovada a construção de um depósito para acondicionamento de embalagem de agrotóxicos conforme protocolo R125458/2011 datado de 31/01/2011.

#### Condicionante 03:

Comprovar com relatório técnico-fotográfico, a adequação da lagoa que recebe os efluentes oriundos da despolpa do café, conforme projeto proposto no RADA;	180 dias
--	----------

**Avaliação: Condicionante cumprida.** O empreendedor apresentou relatório fotográfico das adequações solicitadas conforme protocolo R125458/2011 datado de 31/01/2011.

#### Condicionante 04:

Apresentar relatório da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura calculada e justificada a partir de critérios agrônômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, com ART do responsável técnico;	Anualmente
---	------------

**Avaliação: Condicionante cumprida parcialmente.** O empreendedor apresentou apenas relatório de recomendação para o ano de 2011 conforme protocolo R125458/2011 datado de 11/06/2011. Os demais relatórios referentes aos anos de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 não foram apresentados conforme solicitado na condicionante.



**Condicionante 05:**

Frascos vazios de produtos veterinários, bem como materiais utilizados para inseminação artificial devem ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos para posterior disposição final adequada, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA n° 358/2005;	Durante a vigência do RADA
--	----------------------------

**Avaliação: Condicionante cumprida.** O empreendedor apresentou recibos comprovando a destinação adequada do referido resíduo conforme R125458/2011 datado de 31/01/2011.

**Condicionante 06:**

Apresentar Autorização/Certificado da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) caso venha utilizar a energia dos Biodigestores;	Durante a vigência do RADA
---	----------------------------

**Avaliação: Condicionante cumprida.** O empreendedor informou que não faz uso do biogás para produção de energia. Informou que o mesmo está sendo queimado nos queimadores instalados, conforme protocolo R125458/2011 datado de 31/01/2011.

**Programa de Automonitoramento (Anexo II)**

Item	Descrição	Prazo
01	Monitorar a vazão do aspersor-canhão/chorumeira, para verificar o volume de biofertilizante aplicado no solo, evitando assim uma saturação nutricional e conseqüentemente a contaminação do solo/subsolo.	Antes da utilização do equipamento
02	As práticas para conservação do solo que são adotadas na propriedade (bolsões, curva de nível, etc) deverão ser redimensionadas sempre que necessário.	Durante a vigência da licença
03	Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento (biodigestores e lagoa de estabilização), deverão ser feitas análises, por laboratório credenciado junto à FEAM, dos dejetos na entrada e na saída dos mesmos, observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco.	Anual
04	Promover análise do solo, em laboratório credenciado junto à FEAM, nas áreas onde estão sendo aplicados os dejetos, nas profundidades 0- 20, 20-40 e 40-60 cm onde deverão estar contemplados os seguintes parâmetros: ph, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases.	Anual
05	Promover a conservação e a manutenção da vegetação no entorno dos recursos hídricos;	Durante a vigência da licença
06	O empreendedor deverá apresentar comprovante de destinação dado às embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com a Lei Federal n° 9.974 de 06/06/00.	Anual
07	Utilizar os agrotóxicos e adubos de acordo com as recomendações agrônômicas e acompanhado por responsável habilitado.	Sempre que fizer uso deste insumo



Os itens 01; 02; 05 e 07, foram comprovados/relatados por meio do protocolo R125458/2011 datado de 31/11/2011, acompanhado de relatório fotográfico. Em relação à conservação do solo, o empreendedor apresentou a construção de curvas de nível e de bolsões de acúmulo de água, com o intuito de evitar erosões por meio da redução da velocidade de escoamento das águas da chuva bem como comprovação de que o entorno de recursos hídricos encontravam-se bem conservados.

Em relação ao item 03, o empreendedor apresentou os protocolos relativos à eficiência do sistema de tratamento, sendo eles: R125458/2011 DE 31/01/2011; R466048/2013 de 03/09/2012; R0225194/2014 de 23/07/2014; R0378506/2015 de 03/06/2015; R0226851/2016 de 20/05/2016; protocolo de 20/06/2017 e R82653/2018 de 02/05/2018. Ressalta-se que nos anos de 2015; 2016 e 2017, conforme relatório, foi observado ineficiência dos sistemas de controle principalmente no que tange a redução de carga orgânica do efluente (DBO e DQO). No entanto, justificou alegando que as coletas haviam sido feitas de forma equivocada, não havendo, portanto, repetição da coleta com o intuito de melhor representar o período. Ademais, conforme exposto, os erros prevaleceram por três anos sem quaisquer correções por parte do empreendedor, não permitindo, portanto, ser avaliado o desempenho do sistema neste período. No ano de 2013, o empreendedor não cumpriu a referida condicionante de automonitoramento.

Referentes ao item 04, foram apresentadas análises de solo nas profundidades solicitadas conforme protocolos R125458/2011 DE 31/01/2011; R466048/2013 de 03/09/2012; R0225194/2014 de 23/07/2014; R0378506/2015 de 03/06/2015; R0226851/2016 de 20/05/2016; protocolo de 20/06/2017 e R82653/2018 de 02/05/2018. Nos anos de 2014; 2015; 2016; 2017 e 2018 o empreendedor, em seus relatórios, ressaltou quantitativos elevados dos minerais Cu; Zn e Mn.

No que tange a comprovação de destinação adequada de embalagens vazias de agrotóxicos, o empreendedor comprovou apenas no ano de 2011, apresentando recibo de entrega de embalagens para a empresa ADICER - Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado.

## **8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental**

A avaliação dos sistemas de controle ambiental consiste na verificação do desempenho de cada sistema responsável pela minimização e/ou mitigação dos impactos ambientais, como por exemplo, a correta destinação dos resíduos sólidos e minimização dos impactos referente à geração dos efluentes líquidos, mediante o seu tratamento e destinação adequados.

Na apresentação dos documentos elencados no parecer, foi possível verificar que o sistema de tratamento do efluente líquido gerado na atividade de suinocultura possui eficiência



comprovada, conforme documento processuais formalizados para obtenção desta licença e por comprovações observadas na vistoria técnica. De acordo com o relatório de destinação de resíduos sólidos, o empreendimento faz a destinação correta e adequada de todos os resíduos gerados. Os efluentes em geral, gerados pelo empreendimento, recebem tratamento e destinação adequados, tal quais os resíduos sólidos.

Durante a vistoria técnica não foi detectado problemas com relação à destinação inadequada de resíduos ou disposição incorreta de efluentes que pudesse, visualmente, dar a conotação de qualquer estado de poluição instaurado.

## 9. Controle Processual

Inicialmente, cumpre destacar que, em se tratando o presente requerimento de Renovação de LO concedida anteriormente, denota-se uma menor exigência e complexidade documentais, haja vista que grande parte dessas questões restam superadas no processo administrativo anterior.

Nesse diapasão, tem-se que o feito tem tela encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOB nº. 0069646/2016-A, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/17, não incidindo, por força do que determina a Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, os critérios locacionais de enquadramento dispostos no art. 6º da DN COPAM nº. 217/17.

No mesmo sentido, foram carreados aos autos CTFs do empreendimento e dos responsáveis técnicos do mesmo e dos estudos apresentados, em observância do que determina o art. 10-B, da Instrução Normativa nº. 6, de 15 de março de 2013, assim como comprovação das publicações da concessão da licença ambiental anterior e do presente requerimento em jornais de circulação regional.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal do imóvel rural está devidamente regularizada, conforme determina os arts. 24 e 25 da Lei Estadual n. 20.922/2013, com parte com averbada na matrícula da propriedade (AV-30-14.207) e parte declarado no CAR respectivo.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, tendo sido apresentado, também, registro válido de consumidor de lenha junto ao IEF.



Por oportuno, nota-se no transcorrer do parecer em questão que as condicionantes impostas na LO anterior foram cumpridas a contento, denotando-se que o empreendimento possui desempenho ambiental satisfatório, fazendo jus, portanto, à renovação.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, não incidindo as disposições do 2º, do art. 37 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvopastoris – CAP – do COPAM.

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento da renovação da Licença de Operação, para o empreendimento Faz. Chuá matrículas nºs. 56.838, 14.207 e 56.839 relativa às atividades de “Suinocultura”, “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura”; “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despoldamento e tratamento de sementes”; “Barragem de irrigação para perenização da agricultura” município de Patos de Minas - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvopastoris (CAP), do COPAM, conforme determinado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2019.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*



## 11. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (RENLO) da Faz. Chuá (matr. 56.838; 56.840; 14.207).

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RENLO) da Faz. Chuá (matr. 56.838; 56.840; 14.207).

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da Faz. Chuá (matr. 56.838; 56.840; 14.207).



## ANEXO I

### Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (RENLO) da Faz. Chuá (matr.56.838; 56.840; 14.207).

<b>Empreendedor:</b> Décio Bruxel		
<b>Empreendimento:</b> Faz. Chuá (matr. 56.838; 56.840; 14.207)		
<b>CNPJ:</b> 085.132.440-15		
<b>Município:</b> Patos de Minas		
<b>Atividades:</b> Suinocultura; Culturas anuais; beneficiamento primário de produtos agrícolas e barragem de irrigação para perenização da agricultura.		
<b>Códigos DN 217/17:</b> G-01-03-1; G-04-01-4 E G-05-02-0 e G-02-05-4.		
<b>Processo:</b> 00134/1997/001/2016		
<b>Validade:</b> 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar PRAD – Projeto de Recuperação de Área Degradada relativa a uma área na qual era desenvolvida a atividade de extração de cascalho. Atualmente a atividade foi desativada, devendo, portanto, o empreendedor proceder sua recuperação.  Obs.: O PRAD deverá ser encaminhado para aprovação do órgão licenciador.	60 dias
02	Promover a execução do PRAD e comprovar por meio de relatório fotográfico tanto a implantação quanto o acompanhamento da evolução das espécies implantadas.	Anualmente, nos 5 primeiros anos de vigência da licença
03	Protocolar relatório técnico com recomendação da taxa de aplicação (projeto de fertirrigação) dos dejetos da suinocultura para o ano seguinte (visando melhor eficiência do produto como adubo e com vistas aos aspectos ambientais de qualidade do solo), calculada e justificada a partir de critérios agrônômicos, tomando como base de cálculos as análises de solo e dejetos (atualizadas) e enfatizando boas práticas de manejo e conservação do solo, com ART do responsável técnico.	Anualmente
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LO

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020 c/c Decreto nº 47.932, de 9 de abril de 2020 c/c Decreto nº 47.966, de 28 de maio de 2020, ou outro que lhe vier substituir.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.



Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

**Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.**

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.





## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RENLO) da Faz. Chuá (matr.56.838; 56.840; 14.207)

<b>Empreendedor:</b> Décio Bruxel
<b>Empreendimento:</b> Faz. Chuá (matr.56.838; 56.840; 14.207)
<b>CNPJ:</b> 085.132.440-15
<b>Município:</b> Patos de Minas
<b>Atividades:</b> Suinocultura; Culturas anuais; beneficiamento primário de produtos agrícolas e barragem de irrigação para perenização da agricultura.
<b>Códigos DN 217/17:</b> G-01-03-1; G-04-01-4 E G-05-02-0 e G-02-05-4.
<b>Processo:</b> 00134/1997/001/2016
<b>Validade:</b> 10 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento dos dejetos	DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco	Anualmente
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	pH, sólidos sedimentáveis, DBO <sub>5,20</sub> , DQO, sólidos em suspensão	Anualmente

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos

##### Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



### **Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

#### **Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

#### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;



- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico da Faz. Chuá (matr.56.838; 56.840; 14.207)

<b>Empreendedor:</b> Décio Bruxel
<b>Empreendimento:</b> Faz. Chuá (matr. 56.838; 56.840; 14.207)
<b>CNPJ:</b> 085.132.440-15
<b>Município:</b> Patos de Minas
<b>Atividades:</b> Suinocultura; Culturas anuais; beneficiamento primário de produtos agrícolas e barragem de irrigação para perenização da agricultura.
<b>Códigos DN 217/17:</b> G-01-03-1; G-04-01-4 E G-05-02-0 e G-02-05-4.
<b>Processo:</b> 00134/1997/001/2016
<b>Validade:</b> 10 anos



Estrutura de beneficiamento de café



Caldeira



Galpão de abastecimento de defensivo agrícola



Lagoa de recepção do efluente do barracão de abastecimento de defensivo agrícola



Terreiro para secagem do café – ao todo são 4



Biodigestor ativo



Fábrica de ração



Filtro separador das partes sólidas e líquidas do dejetos suíno



Área de plantio de café



Lagoa de retenção de dejetos



Composteira



Acondicionamento de agulhas e seringas



Coleta seletiva no interior da granja



Reserva Legal – PTRF



Acondicionamento de embalagem vazias de medicamentos



Casa de bomba – captação em um dos barramentos



Captação em barramento



Fossa séptica